



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.909/05

Objeto: Licitação
Órgão – Câmara Municipal de João Pessoa

Licitação – Concorrência – Julga-se regular.
Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0139/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.909/05, referente ao procedimento licitatório nº 001/05, na modalidade Concorrência, realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa, objetivando a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para Serviços de Planejamento e Criação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 17 de fevereiro de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.909/05

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 001/05, na modalidade Concorrência, realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa, objetivando a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para Serviços de Planejamento e Criação.

O valor total foi da ordem de R\$ 450.000,00, tendo sido licitante vencedora a empresa MIX Com. Agência de Propaganda e Publicidade

Após exame da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo pela regularidade do referido Edital.

Não foi o processo enviado para parecer do Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator